



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO MODALIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ATA DA REUNIÃO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS APRESENTAS E
CLASSIFICAÇÃO FINAL

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações afim de rever os laudos referente as amostras, apresentadas pelas empresas interessadas em participar do Chamamento Publico 001/2025, cujo objeto é o cadastramento de grupos formais de agricultores familiares e produtores individuais, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação das escolas da rede de ensino municipal.

Como visto na ata do dia quatro de abril, as amostras de ALEXANDRE SCORTEGAGNA, COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAI e HERBERT ORGÂNICOS LTDA foram aprovadas e as mesmas estão aptas a prosseguirem na disputa do certame.

A COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA apresentou as amostras dos itens 18, 20 e 21, amostras estas que foram devidamente analisadas e aprovadas. Já a COOPERATIVA DE PRODUTORES DE MORANGO ECOLÓGICO DE BOM PRINCÍPIO LTDA não apresentou amostras dos itens 27 e 28, não estando apta a fornecer tais itens para a merenda das escolas da rede de ensino municipal.

Portanto, encontram-se habilitadas a prosseguir no certame as empresas, COOPERATIVA DE PRODUTORES DE MORANGO ECOLÓGICO DE BOM PRINCÍPIO LTDA, ALEXANDRE SCORTEGAGNA, COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAI, HERBERT ORGÂNICOS LTDA e COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA pois apresentaram toda a documentação de habilitação.

Conforme os critérios de seleção dos beneficiários, no capítulo 5 do edital, a COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAI ficou em primeiro lugar, seguida por ALEXANDRE SCORTEGAGNA, uma vez que HERBERT ORGÂNICOS LTDA apresentou projeto de venda com valor maior que o valor do edital.

Salientamos que nenhuma empresa se interessou em habilitar-se e entregar projeto de venda dos itens 2, 3, 33, 34, 35, 36, 42, 47 e 48, restando esses itens desertos no processo licitatório. Já o item 4, 27, 28 e 43 não foram aprovados por falta de documentação ou não apresentação de amostra. Afim de agilizar a



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

aquisição desses itens uma vez que as atividades escolares municipais já estão em curso, sugerimos à Administração Municipal que realize novo processo licitatório afim de adquirir os itens não ofertados à comunidade escolar.

Nada mais havendo a constar, após lida e aprovada, a presente ata vai assinada pela comissão permanente de licitações.

Wesley R. H. Almeida,

Comissão Permanente de Licitações